



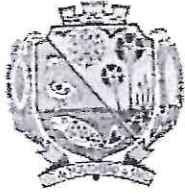
GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.03.03.015-06 - DATA: 30/06/2025

Categoria: SERVIÇO

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O objeto desta contratação é classificado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, como serviços comuns. Suas características são amplamente conhecidas e praticadas no mercado, permitindo que os padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos no edital, conforme especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

2.1.2 O presente Termo de Referência está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 071202/2023.

2.1.3 Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 2.2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, conforme art. 79, II, da Lei nº 14.133/21.

### 2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 2.4. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação está amparada nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em especial nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

3.2. Destaca-se também a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que estabelece como dever do Estado a garantia de ações e serviços de saúde, inclusive os de diagnóstico.

3.2. Conforme o art. 6º da Lei nº 8.080/1990:

3.2.1. "Estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador, e assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e de diagnósticos."

3.2.2. Ainda, o art. 10 da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação de terceiros sempre que mais vantajosa para a Administração, sobretudo quando envolvem serviços que exijam qualificação específica e infraestrutura adequada.

3.3. Aspectos de Necessidade e Estimativa de Demanda:

3.3.1. O município de Santana do Acaraú atende uma população estimada em cerca de 33 mil habitantes (IBGE, 2024). A média mensal de solicitações de exames laboratoriais pela rede de saúde municipal é de aproximadamente 2.500 a 3.000 exames, considerando atendimentos de Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, acompanhamento de gestantes, hipertensos, diabéticos, demandas judiciais, exames admissionais, entre outros.

3.3.2. Essa demanda ultrapassa a capacidade operacional atual da rede municipal, que não dispõe de laboratório público municipal, exigindo a contratação de serviço externo para continuidade do atendimento e cumprimento de metas pactuadas com o Ministério da Saúde.

3.4. Os exames laboratoriais representam uma ferramenta fundamental para a prevenção, diagnóstico e



monitoramento de doenças, auxiliando no direcionamento de condutas médicas adequadas e na promoção da saúde da população. Atualmente, a rede pública municipal não dispõe de estrutura laboratorial própria para a realização dos referidos exames, tornando imprescindível a contratação de prestadores externos que possam suprir essa necessidade com qualidade e eficiência.

3.5. A contratação será fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, assegurando princípios como eficiência, economicidade, competitividade e transparência no processo de seleção da empresa prestadora. A empresa contratada deverá oferecer estrutura adequada, corpo técnico qualificado, bem como cumprir rigorosamente os padrões de biossegurança e qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, garantindo a confiabilidade dos resultados laboratoriais.

3.6. O escopo dos serviços contemplará exames laboratoriais de análises clínicas em diversas especialidades, tais como hematologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, parasitologia, entre outros, conforme demanda da Secretaria de Saúde. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, respeitando os prazos de entrega dos resultados e garantindo a acessibilidade aos usuários do SUS no município.

3.7. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde pública, promovendo o atendimento adequado à população e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

##### 4.1. Objetivo da Solução:

4.1.1. O município de Santana do Acaraú-CE visa garantir a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços de análises clínicas laboratoriais à população usuária do SUS. Para tanto, opta-se pelo credenciamento de empresa(s) especializada(s), possibilitando a oferta de exames clínicos de forma descentralizada, mediante remuneração por produção efetivamente realizada.

##### 4.2. Fundamentação Legal

4.2.2. A contratação por credenciamento está prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Art. 78, bem como é amplamente reconhecida por órgãos de controle (TCU, TCEs) como forma legítima de contratar serviços técnicos sem exclusividade e com pagamento por demanda. Trata-se de um procedimento administrativo que visa habilitar prestadores para atendimento aos usuários conforme critérios predefinidos.

##### 4.3. Justificativa da Escolha pelo Credenciamento

4.3.1. A escolha pelo modelo de credenciamento é motivada por diversos fatores:

- Garantia de continuidade do atendimento à saúde básica e especializada;
- Maior abrangência geográfica, facilitando o acesso de usuários da zona urbana e rural;
- Possibilidade de atendimento simultâneo por múltiplas empresas, evitando filas e sobrecarga;
- Foco na qualidade técnica, com exigência de estrutura laboratorial, certificações e responsável técnico habilitado;
- Flexibilidade para inclusão de novos prestadores durante a vigência do edital.

##### 4.4. Descrição da Execução da Solução

4.4.1. O processo será estruturado da seguinte forma:

- a. Edital de Credenciamento
  - Publicação do edital com critérios objetivos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e sanitária;
  - Definição clara dos exames contemplados, valores de referência (ex: tabela SUS ou AMB), formas de pagamento e obrigações dos prestadores.
- b. Período de Credenciamento
  - Os interessados poderão apresentar documentação a qualquer tempo durante a vigência do edital, desde que observadas as regras estabelecidas.
- c. Avaliação e Habilitação
  - A análise será feita por comissão nomeada, que verificará documentação, estrutura física e capacidade operacional das empresas.
- d. Execução dos Serviços
  - Os laboratórios credenciados realizarão os exames mediante requisição da Secretaria de Saúde, com controle por sistema informatizado e emissão de laudos em prazos definidos.
  - O pagamento será feito com base na produção mensal registrada, mediante apresentação de relatórios e notas fiscais.



#### 4.5. Benefícios Esperados

- Melhoria no acesso da população aos exames laboratoriais;
- Redução de deslocamentos, principalmente para moradores da zona rural;
- Agilidade no diagnóstico e no início do tratamento médico;
- Estímulo à participação de prestadores locais e regionais, promovendo o desenvolvimento econômico;
- Controle e planejamento de gastos públicos, por meio de pagamento conforme produção comprovada.

#### 4.6. Requisitos Essenciais para Efetividade

- Elaboração de um edital técnico e juridicamente robusto;
- Implantação de um sistema eficiente de regulação, controle e auditoria dos serviços prestados;
- Capacitação dos servidores responsáveis pela análise documental, monitoramento e fiscalização;
- Acompanhamento periódico de indicadores de qualidade e desempenho dos laboratórios credenciados.

4.7. O credenciamento configura-se como uma solução estratégica, flexível e segura para a contratação de serviços de análises clínicas em Santana do Acaraú-CE, especialmente adequada à natureza do serviço de saúde, que exige acesso contínuo, regionalizado e tecnicamente qualificado. Com o devido planejamento e controle, o modelo promove eficiência administrativa, inclusão de prestadores qualificados e ampliação do acesso à saúde da população.

### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

#### 5.1. DOS REQUISITOS:

- 5.1.1. A contratação dos serviços em tela está prevista no plano de contratação anual 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina a nova Lei de Licitações 14.133/21.
- 5.1.2. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.3. A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada por profissionais com formação na área de especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão registro no competente conselho de classe.
- 5.1.4. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados neste Termo de Referência;
- 5.1.5. Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado;  
Trata-se de serviço continuado.
- 5.1.6. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 5.1.7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- 5.1.8. Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso;
- 5.1.9. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência;
- 5.1.10. A escolha da empresa será realizada mediante processo licitatório, pelo credenciamento de empresa(s) conforme as normas da Lei 14.133/2021, com foco na comprovação de capacidade técnica e na proposta metodológica para a execução dos serviços.
- 5.1.11. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.1.12. Ademais, a contratação do referido serviço deverá obedecer aos seguintes requisitos e prestar os respectivos serviços:
- 5.1.13. Os referidos serviços deverão ser prestados na cidade de Santana do Acaraú/CE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à segunda, exceto feriados, devendo o resultado dos exames estarem prontos até no máximo 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

#### 5.2. DEMAIS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

5.2.1. A contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais deverá observar os seguintes requisitos, garantindo a transparência, eficiência e qualidade dos serviços prestados:

##### 5.2.2. Qualificação Técnica:

1. A empresa contratada deverá comprovar experiência e capacidade técnica para a realização dos exames



laboratoriais por meio dos seguintes documentos:

2. Registro no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF), conforme aplicável.
3. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária competente.
4. Acreditação ou Certificação de Qualidade emitida por órgãos competentes (ex.: PALC, ISO 9001, ISO 15189, DICQ), se houver.
5. Relação dos profissionais responsáveis pela execução dos exames, acompanhada de seus registros no respectivo conselho de classe.
6. Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços laboratoriais a órgãos públicos ou privados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores.

#### 5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

1. A empresa deverá demonstrar capacidade econômico-financeira para a execução do contrato, apresentando:
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, comprovando boa saúde financeira.
3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa.
4. Índices financeiros (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) compatíveis com a prestação dos serviços, conforme exigido na Lei 14.133/2021.
5. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos:
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (quando aplicável).
8. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 5.2.4. Requisitos Operacionais e de Infraestrutura:

1. A empresa deverá dispor de estrutura adequada para a realização dos exames, incluindo:
2. Laboratório devidamente equipado e em conformidade com as normas da Anvisa e da Vigilância Sanitária.
3. Capacidade para atendimento dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
4. Sistema informalizado para registro, acompanhamento e entrega de resultados de exames.
5. Garantia de transporte e armazenamento adequado das amostras biológicas, conforme normas técnicas vigentes.
6. Critérios de Execução do Serviço: A empresa deverá realizar exames laboratoriais de diversas especialidades, incluindo hematologia, bioquímica, microbiologia, imunologia, parasitologia, entre outros.
7. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, conforme a demanda da Secretaria de Saúde.
8. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer dentro dos prazos estipulados no contrato.
9. Atendimento prioritário para casos emergenciais e urgências médicas.

#### 5.2.5. Conformidade com a Lei 14.133/2021;

1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, garantindo:
2. Competitividade no processo de licitação, permitindo a participação de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.
3. Transparência na seleção e execução contratual.
4. Eficiência e economicidade, visando a melhor relação custo-benefício para o município.
5. Fiscalização e controle do cumprimento do contrato pela administração pública.

#### 5.3. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.3.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

- Tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte.

5.3.2. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;- Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.3.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois



valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5.3.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Santana do Acaraú, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

5.3.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

5.3.6. Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.3.7. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público.

5.3.8. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública", conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE

### 6.1 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

6.1.1. Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79,II, da Lei nº 14.133/21.

### 6.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.2.1. Habilitação jurídica:
- Do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
  - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 6.3 Habilitação fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo



- exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.6 Qualificação Econômico -Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais/fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Assim apresentados:
- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar -se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) As empresas constituídas a menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.2) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item b.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).
- b.3) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- b.4) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.
- b.5) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item b.4 engloba, no mínimo:
- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o artigo 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).
- OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Artigo 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).
- b.6) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.



b.7) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

b.8) Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b.8.1) Justificativa da exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016 -Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator:

José Mucio Monteiro):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período;

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso;

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

6.6.1. Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010 -Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

#### 6.7 Qualificação Técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de bens entregues, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a execução do objeto, conforme Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, CPF e RG, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

- 1) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.
- 2) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e /ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.
- 3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 6.8. Declarações Complementares de Apresentação Obrigatória:

- a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº



- 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
  - d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
  - e) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
  - b) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Secretaria Municipal de Saúde conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.
  - c) A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.
  - d) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.
  - e) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).
  - f) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.
- Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Santana do Acaraú-CE, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.
- g) Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.
  - h) Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.
  - i) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

## 8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 8.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o Decreto nº 11.246, de 2022, art.



22, III.

8.6.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

9.3. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.

9.4. O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

9.5. O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

9.6. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

9.7. Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

9.8. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela SUS.

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) credenciado (a), de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4. Notificar o Credenciado (a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e



- condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente no contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.9. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização de Empresa que presta Serviços de Exames Laboratoriais junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE deverá ser realizada de forma contínua e eficiente, garantindo o cumprimento do contrato firmado com a empresa fornecedora.
- 11.1.2. A fiscalização do contrato é exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.1.3. A fiscalização deverá verificar se os serviços prestados estão de acordo com as particularizações técnicas estipuladas no contrato, garantindo a qualidade e a conformidade dos serviços adquiridos.
- 11.1.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do Edital, do presente Termo de referência e demais anexos que integram o certame.
- 11.1.5. A fiscalização também deverá acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato, garantindo que os serviços sejam realizados dentro do prazo estipulado e que não haja atrasos que possam prejudicar o andamento dos serviços da secretaria municipal.
- 11.1.6. Além disso, a fiscalização deverá verificar se os preços praticados pela empresa fornecedora estão de acordo com os valores estipulados no contrato, garantindo a transparência e a legalidade na contratação dos serviços.
- 11.1.7. A fiscalização também deverá acompanhar o processo de pagamento à empresa fornecedora, verificando se os valores cobrados estão de acordo com os serviços efetivamente prestados e se não há cobranças indevidas.

### 12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 12.1. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 12.1.2. O prazo para o início de execução dos serviços desta licitação deverá ser de até 05 (cinco) dias, após a emissão/autorização da Ordem de Serviço;
- 12.1.3. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados e ainda conforme detalhamento especificado.
- 12.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 13. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 13.1.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.3. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.1.7. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.1.11. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.1.12. O pagamento será efetuado em parcela única conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

13.1.13. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.1.14. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

13.1.15. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.16 É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.1.17 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

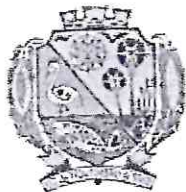
#### 14. DO REAJUSTE:

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV OU IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 14.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).  
14.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.  
14.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
14.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.  
14.1.9 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;  
14.1.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;  
14.1.11 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

#### 15. DOS VALORES ESTIMADOS:

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 625.816,51 (Seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários da pesquisa de preços realizadas na forma do regulamento.

15.2. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento: Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município da respectiva Secretaria demandante.

16.1.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 Secretaria de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 Secretaria de Saúde

10 122 0002 2.033 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500100200

Santana do Acaraú-CE, 30 de Junho de 2025.

*Maria Daniele de Oliveira*

Maria Daniele de Oliveira  
Coordenadora de Planejamento  
PORTARIA Nº 0401.025/2025

*Ana Aline Carneiro*

Ana Aline Carneiro  
Coordenadora de Planejamento  
PORTARIA Nº 0401.024/2025

*Erica Maria Goréti de Lima*

Erica Maria Goréti de Lima  
Diretora de Planejamento  
PORTARIA Nº 0401.023/2025

*Izabel Cristina Loiola Oliveira*

Izabel Cristina Loiola Oliveira  
Secretário(a)  
PORTARIA Nº 0401.007/2025



### ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid.. Medida.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	UNIDADE	100	77,92	7.792,00
2	ÁCIDO FÓLICO - (FOLATO ERITROCITÁRIO)	UNIDADE	200	20,67	4.134,00
3	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	240	8,23	1.975,20
4	ALANINA AMINOTRANSFERASE TGP	UNIDADE	360	14,92	5.371,20
5	ALBUMINA	UNIDADE	100	8,47	847,00
6	ALFAFETOPROTEÍNA	UNIDADE	10	8,40	84,00
7	ALUMÍNIO SÉRICO	UNIDADE	30	20,00	600,00
8	AMILASE TOTAL	UNIDADE	100	8,23	823,00
9	ANÁLISE DE HEMOGLOBINAS POR HPLC	UNIDADE	480	25,75	12.360,00
10	ANATOMOPATOLÓGICO DE BIÓPSIAS GERAIS	UNIDADE	240	157,50	37.800,00
11	ANATOMOPATOLÓGICO DE PRÓSTATA.	UNIDADE	60	156,17	9.370,20
12	ANATOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO	UNIDADE	100	157,50	15.750,00
13	ANATOPATOLÓGICO DE MAMA	UNIDADE	100	155,83	15.583,00
14	ANATOPATOLÓGICO DE PELE	UNIDADE	100	156,17	15.617,00
15	ANTI - ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGM	UNIDADE	80	42,30	3.384,00
16	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGA	UNIDADE	80	38,30	3.064,00
17	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGG	UNIDADE	80	46,75	3.740,00
18	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA	UNIDADE	80	46,75	3.740,00
19	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGG	UNIDADE	80	46,75	3.740,00
20	ANTI PEROXIDASE	UNIDADE	20	31,83	636,60
21	ANTI SM	UNIDADE	50	31,83	1.591,50
22	ANTI SS A	UNIDADE	50	31,50	1.575,00
23	ANTI-DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	UNIDADE	60	41,33	2.479,80
24	ANTI-ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGA	UNIDADE	20	46,75	935,00
25	ANTI-ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGG	UNIDADE	20	46,75	935,00
26	ANTI-TIREOGLOBULINA - EXAME	UNIDADE	30	21,33	639,90
27	ANTICOAGULANTE LUPICO	UNIDADE	20	20,67	413,40
28	ANTICORPOS ANTI - FATOR INTRINSECO	UNIDADE	50	42,33	2.116,50
29	ANTICORPOS ANTI CITRULINA	UNIDADE	50	93,50	4.675,00
30	ANTICORPOS ANTI TIROPEROXIDASE	UNIDADE	20	29,50	590,00
31	ANTICORPOS IGA ANTI BETA2 GLICOPROTEÍNA 1	UNIDADE	5	36,00	180,00
32	ANTIESTREPTOLISINA O	UNIDADE	30	16,92	507,60
33	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE - TGO	UNIDADE	240	16,25	3.900,00
34	BETA 2 MICROGLOBULINA	UNIDADE	20	91,17	1.823,40
35	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	200	18,63	3.726,00
36	CA 125	UNIDADE	80	26,42	2.113,60
37	CÁLCIO	UNIDADE	50	13,55	677,50
38	CÁLCIO URINÁRIO 24 HORAS	UNIDADE	30	13,55	406,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ  
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



39	CALPROTECTINA EM FEZES	UNIDADE	30	159,17	4.775,10
40	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC	UNIDADE	100	16,92	1.692,00
41	CARDIOLIPINA ANTICORPO IGA	UNIDADE	10	97,17	971,70
42	CARDIOLIPINA ANTICORPO IGM	UNIDADE	10	97,17	971,70
43	CARIÓTIPO BANDA G CONSTITUCIONAL	UNIDADE	24	232,17	5.572,08
44	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	UNIDADE	80	22,00	1.760,00
45	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG (CLIA)	UNIDADE	80	16,25	1.300,00
46	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM (CLIA)	UNIDADE	80	16,25	1.300,00
47	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	250	16,25	4.062,50
48	COMPLEMENTO C3	UNIDADE	5	34,33	171,65
49	COMPLEMENTO C4	UNIDADE	5	34,33	171,65
50	COOMBS DIRETO	UNIDADE	30	16,25	487,50
51	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	30	16,25	487,50
52	COPROLOGIA FUNCIONAL	UNIDADE	30	55,00	1.650,00
53	CORTISOL BASAL	UNIDADE	50	16,25	812,50
54	CREATINA QUINASE - CPK	UNIDADE	60	18,97	1.138,20
55	CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE - EXAME	UNIDADE	50	19,63	981,50
56	CREATININA	UNIDADE	240	13,90	3.336,00
57	CREATININA URINÁRIA 24 HORAS	UNIDADE	50	13,57	678,50
58	D - DÍMERO	UNIDADE	60	126,92	7.615,20
59	DEIDROEPIANDROSTERONA- DHEA	UNIDADE	60	62,67	3.760,20
60	DENGUE - ANTICORPOS IGG	UNIDADE	80	28,83	2.306,40
61	DENGUE - ANTICORPOS IGM	UNIDADE	80	30,50	2.440,00
62	DESIDROGENASE LÁCTICA	UNIDADE	30	15,25	457,50
63	DOSAGEM DE CLORO	UNIDADE	30	23,57	707,10
64	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	250	34,33	8.582,50
65	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNIDADE	20	15,25	305,00
66	DOSAGEM DE PROTEINAS	UNIDADE	50	31,92	1.596,00
67	DOSAGEM GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	UNIDADE	10	56,00	560,00
68	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINAS	UNIDADE	10	42,67	426,70
69	ELETOFORESE DE PROTEINAS	UNIDADE	15	47,00	705,00
70	EPSTEIN BARR IGG	UNIDADE	30	51,83	1.554,90
71	EPSTEIN BARR IGM	UNIDADE	30	51,83	1.554,90
72	ESTRADIOL	UNIDADE	30	21,92	657,60
73	ESTRÓGENOS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	80	29,83	2.386,40
74	FAN	UNIDADE	30	20,33	609,90
75	FATOR REUMATÓIDE	UNIDADE	60	63,58	3.814,80
76	FATOR V DE LEIDEN - PESQUISA DA MUTAÇÃO	UNIDADE	10	130,67	1.306,70
77	FERRITINA	UNIDADE	80	16,25	1.300,00
78	FERRO SÉRICO	UNIDADE	50	30,25	1.512,50
79	FIBRINOGENIO	UNIDADE	10	49,33	493,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ  
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



80	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	UNIDADE	30	16,25	487,50
81	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	200	16,25	3.250,00
82	FÓSFORO	UNIDADE	30	16,92	507,60
83	FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	UNIDADE	30	20,33	609,90
84	FTA - ABS - ANTICORPOS IGM	UNIDADE	30	20,33	609,90
85	FUNGOS - PESQUISA	UNIDADE	20	31,50	630,00
86	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UNIDADE	120	16,25	1.950,00
87	GLICOSE JEJUM	UNIDADE	360	13,20	4.752,00
88	GLIPP - GLICOSE PÓS-PRANDIAL 2H APÓS REFEIÇÃO	UNIDADE	80	13,20	1.056,00
89	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	UNIDADE	30	16,00	480,00
90	HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA	UNIDADE	60	26,42	1.585,20
91	HDL - COLESTEROL	UNIDADE	150	16,25	2.437,50
92	HELICOBACTER PYLORI - IGM	UNIDADE	30	69,08	2.072,40
93	HEMOGLOBINA GLICADA A1C	UNIDADE	600	25,33	15.198,00
94	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	360	16,25	5.850,00
95	HEPATITE A HAV-IGM	UNIDADE	80	17,97	1.437,60
96	HEPATITE B - HBSAG	UNIDADE	80	20,33	1.626,40
97	HEPATITE C ANTI-HVC	UNIDADE	40	20,33	813,20
98	HERPES - PESQUISA	UNIDADE	40	31,50	1.575,00
99	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS - ECLIA - TESTE DE TRIAGEM	UNIDADE	50	31,50	1.575,00
100	HLA B27 - DETECÇÃO POR PCR	UNIDADE	120	21,67	2.600,40
101	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH	UNIDADE	30	55,92	1.677,60
102	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	UNIDADE	30	31,17	935,10
103	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UNIDADE	30	18,63	558,90
104	IGE ESPECÍFICO - POR UNIDADE	UNIDADE	30	19,97	599,10
105	IGE PAINEL (EX71) - PENAS DE ANIMAIS (GANSO - GALINHA - PATO - PERU)	UNIDADE	100	28,75	2.875,00
106	IMUNOGLOBULINA IGE - TOTAL.	UNIDADE	100	28,75	2.875,00
107	IMUNOGLOBULINA IGG	UNIDADE	50	35,58	1.779,00
108	IMUNOGLOBULINA IGM	UNIDADE	80	26,75	2.140,00
109	INDICE SATURACAO TRANSFERRINA	UNIDADE	80	26,75	2.140,00
110	INSULINA	UNIDADE	30	25,00	750,00
111	LACTATO	UNIDADE	30	26,00	780,00
112	LDH	UNIDADE	30	26,00	780,00
113	LDL - COLESTEROL	UNIDADE	60	15,67	940,20
114	LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS IGG	UNIDADE	60	31,50	1.890,00
115	LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS IGM	UNIDADE	60	31,50	1.890,00
116	LIPASE	UNIDADE	10	30,00	300,00
117	MACROPROLACTINA	UNIDADE	10	30,00	300,00
118	MAGNÉSIO	UNIDADE	30	15,25	457,50
119	MICROALBUMINÚRIA	UNIDADE	30	15,25	457,50
		UNIDADE	100	16,25	1.625,00
		UNIDADE	100	16,25	1.625,00
		UNIDADE	30	30,83	924,90
		UNIDADE	30	44,17	1.325,10
		UNIDADE	80	16,25	1.300,00
		UNIDADE	10	42,67	426,70
		UNIDADE	30	16,25	487,50
		UNIDADE	20	16,25	325,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



120	MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	UNIDADE	5	156,83	784,15
121	MUTAÇÃO DO GENE DE METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE	UNIDADE	5	261,67	1.308,35
122	PAINEL DE IMUNO-HISTOQUIMICA - ACIMA ATÉ 5 MARCADORES	UNIDADE	20	575,00	11.500,00
123	PAINEL DE IMUNO-HISTOQUÍMICA - ACIMA DE 5 MARCADORES	UNIDADE	30	668,33	20.049,90
124	PAINEL DE VÍRUS RESPIRATÓRIO SARS-COV-2, VÍRUS SINCICIAL, INFLUENZA A, INFLUENZA B	UNIDADE	30	260,00	7.800,00
125	PAPANICOLAOU - CITOPATOLÓGICO	UNIDADE	30	54,17	1.625,10
126	PARATORMÔNIO	UNIDADE	30	44,33	1.329,90
127	PERFIL LIPÍDICO	UNIDADE	120	49,33	5.919,60
128	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	UNIDADE	20	26,33	526,60
129	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTI-HTLV1 HTLV2	UNIDADE	10	45,33	453,30
130	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI IGG	UNIDADE	20	44,67	893,40
131	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI IGM	UNIDADE	20	44,67	893,40
132	PESQUISA DE ANTIGENO HELICOBACTER PYLORI	UNIDADE	80	44,67	3.573,60
133	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	24	27,67	664,08
134	POLIMORFISMO	UNIDADE	5	23,33	116,65
135	POTASSIO	UNIDADE	200	22,00	4.400,00
136	PROLACTINA	UNIDADE	100	26,00	2.600,00
137	PROTEÍNA C - FUNCIONAL.	UNIDADE	10	22,33	223,30
138	PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL	UNIDADE	200	22,33	4.466,00
139	PROTEÍNA S - FUNCIONAL	UNIDADE	10	22,67	226,70
140	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - SORO	UNIDADE	80	22,00	1.760,00
141	PSA LIVRE - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	UNIDADE	600	27,17	16.302,00
142	PSA LIVRE E TOTAL	UNIDADE	600	31,50	18.900,00
143	PSA TOTAL	UNIDADE	800	27,17	21.736,00
144	RELAÇÃO POTÁSSIO/CREATININA	UNIDADE	80	22,00	1.760,00
145	RENINA	UNIDADE	10	33,33	333,30
146	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG (CLIA)	UNIDADE	100	16,92	1.692,00
147	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM (CLIA)	UNIDADE	100	16,92	1.692,00
148	SÍFILIS - ANTICORPOS TOTAIS	UNIDADE	50	26,00	1.300,00
149	SÓDIO	UNIDADE	200	17,25	3.450,00
150	T3 - TRIIODOTIRONINA	UNIDADE	360	18,92	6.811,20
151	T4 - TIROXINA	UNIDADE	360	18,92	6.811,20
152	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP	UNIDADE	80	22,00	1.760,00
153	TESTE GENETICO DE TOLERANCIA A LACTOSE	UNIDADE	120	98,00	11.760,00
154	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE - 1 E 2 HORA	UNIDADE	300	41,67	12.501,00
155	TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	80	22,00	1.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ  
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



156	TESTOSTERONA TOTAL.	UNIDADE	80	20,33	1.626,40
157	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	20	24,00	480,00
158	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG (CLIA)	UNIDADE	720	16,25	11.700,00
159	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM (CLIA)	UNIDADE	720	16,25	11.700,00
160	TRAB-ANTICORPOS RECEPTORES DO TSH	UNIDADE	50	26,00	1.300,00
161	TRANSFERRINA	UNIDADE	30	18,67	560,10
162	TRIGLICERÍDEOS	UNIDADE	200	17,58	3.516,00
163	TROPONINA CARDÍACA - I	UNIDADE	60	22,00	1.320,00
164	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	UNIDADE	360	22,33	8.038,80
165	UREIA - EXAME	UNIDADE	100	16,25	1.625,00
166	URINA TIPO 1, SUMARIO DE URINA	UNIDADE	200	16,25	3.250,00
167	UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA - ÁCIDO BÓRICO	UNIDADE	400	36,00	14.400,00
168	UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	UNIDADE	400	36,67	14.668,00
169	VDRL - SORO	UNIDADE	120	14,57	1.748,40
170	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	UNIDADE	20	13,57	271,40
171	VITAMINA B12	UNIDADE	480	16,25	7.800,00
172	VITAMINA B9	UNIDADE	10	36,67	366,70
173	VITAMINA C	UNIDADE	60	46,00	2.760,00
174	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	UNIDADE	50	50,83	2.541,50
175	VITAMINA D - 25 HIDROXI.	UNIDADE	480	34,83	16.718,40
176	VITAMINA E	UNIDADE	60	95,83	5.749,80
177	VLDL - COLESTEROL	UNIDADE	100	16,25	1.625,00
178	WALLER ROSE	UNIDADE	10	40,25	402,50
179	ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGG	UNIDADE	30	86,33	2.589,90
180	ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGM	UNIDADE	30	69,67	2.090,10
181	ZINCO SÉRICO	UNIDADE	100	36,67	3.667,00

